

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 060/2023

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA Estado do Piauí, por intermédio da COMISSÃO DE PREGÕES, designada pela portaria n.º 010/2023 de 02 de janeiro de 2023 vem pelo presente informar a quem interesse e que deste tomar conhecimento, que fará realizar licitação com abertura das propostas na Sala de Reuniões da comissão de licitantes, ocasião em que serão recebidas a documentos de habilitação e as propostas de preços, que deverão ser executados em envelopes separados e lacrados, obedecidas todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e ainda, pelas disposições expressas no Edital.

1.2. A licitação será realização da seguinte forma:

- a) **Modalidade: Pregão.**
- b) **Forma de Realização: Eletrônico.**
- c) **Critério de Julgamento: Menor Valor.**
- d) **Forma de Adjudicação: Global.**
- e) **Modo de Disputa: Aberto.**

- Data e Hora do Início de Recebimento de Propostas: 26/06/2023 a partir das 17h00min

- Data e Hora do Fim de Recebimento de Propostas: 06/07/2023 até as 08h00min

- Data e Hora da Abertura e Exames de Propostas: 06/06/2023 a partir das 08h01min -

1.3. Para solicitar informações e tirar dúvidas deste processo licitatório encaminhar para o e-mail cpldebertolinia@gmail.com, ou através dos telefones cadastrados no portal do Tribunal de Contas no Licitaweb. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

1.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pelo pregoeiro e equipe, com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE:

2.1. A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços comuns, tipo menor preço, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo Decreto nº 5.450/05:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo execução de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet. [...]

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica. § 1º

O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

2.2. A aquisição a ser feita se baseará no “Termo de Referência” aprovado pelos secretários dos Órgãos Ordenadores de despesas do município, no uso das suas atribuições legais.

3. DO OBJETO:

3.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENSO PREVIDENCIÁRIO PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS E FINANCEIROS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES, VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE GESTORA, conforme Termo de Referência anexo deste Edital.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

4.1. O valor estimado global é de **R\$ 24.420,00 (Vinte e Quatro Mil Quatrocentos e Vinte Reais)**.

RECURSO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Fonte	- 500	- Rec. Próprios - FME/FPM/ICMS/Outros/Tesouro.
	- 802	- Rec. Vinculados ao RPPS
Prog. de Trabalho	09 272 2122 1017 0000	- Administração Previdenciária.
	04 122 1015 2007 0000	- Manut. e Encargos com o Gabinete do Prefeito.
	04 122 1014 2024 0000	- Manut. e Encargos com a Sec. Mun. de Administração.
	04 123 1013 2027 0000	- Manut. e Encargos com a Sec. Municipal de Finanças
Elemento de Despesa	33.90.39	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.2. **Outros recursos não citados anteriormente**

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, conforme cada caso, disposto neste Edital.

6. DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR

6.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação:

6.1.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

6.1.2. Empresas que se encontre em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no Estado;

6.1.3. Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração;

6.1.4. Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Município de BERTOLÍNIA-PI;

6.1.5. Empresas em regime consórcio e/ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.1.6. Pessoa física, mesmo que em grupo;

6.2. Pela simples participação nesta licitação a Empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 7.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 7.1.2. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 7.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 7.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 7.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.6. Suspender a sessão indicando o motivo;
- 7.1.7. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 7.1.8. Verificar a habilitação do proponente;
- 7.1.9. Declarar o vencedor;
- 7.1.10. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 7.1.11. Elaborar a ata da sessão;
- 7.1.12. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8. DO CREDENCIAMENTO:

- 8.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico **www.bbmnetlicitacoes.com.br**, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.
- 8.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico **www.bbmnetlicitacoes.com.br**.
- 8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site **www.bbmnetlicitacoes.com.br**.

9. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

- 9.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio **www.bbmnetlicitacoes.com.br**, opção "Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.
- 9.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.
- 9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.4. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.
- 9.6. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 9.7. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal

“www.bbmnetlicitacoes.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. **DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS:**

- 10.1. Não poderá ter identificação da concorrente.
- 10.2. Deverá conter como preços máximos global e por item, os constantes no Termo de Referência.
- 10.3. As propostas deverão ser divididas por LOTE/ITENS e inserida na plataforma através da ferramenta **ficha técnica**.
- 10.4. Os preços máximos serão aqueles constantes no Termo de referência.
- 10.5. As licitantes concorrentes ao certame **deverão** apresentar, junto com as propostas, **declaração** que os preços são os apresentados na planilha da proposta e neles estão incluídos todos os custos com mão de obra, aquisição dos materiais necessários, seguros, licenças, **TRANSPORTE**, encargos sociais e trabalhistas, taxas e implementos, conforme segue no modelo de proposta anexo deste edital;
- 10.6. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e lances.
- 10.7. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.
- 10.8. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
 - 10.8.1. Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.
- 10.9. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o execução do objeto licitado.
- 10.10. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações Técnica, sempre que solicitadas pelo pregoeiro quando do cadastramento do edital na plataforma, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**.
- 10.11. Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

11. **ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:**

- 11.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado anteriormente, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 11.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - a. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.
 - b. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote/item.
- 11.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes/itens da mesma licitação.
- 11.4. **A fase de lances será no formato ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática.** O sistema informará ***“Dou-lhe uma”*** quando

faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), **“Dou-lhe duas”** quando faltar 01m00s (um minuto) e **“Dou-lhe três – Fechado”** quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

11.4.1. O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.4.2. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

11.5. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no Edital.

11.6. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

12.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "menor valor global", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor global, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor, ficando a critério do pregoeiro a aceitação da proposta com valores superiores ao do termo de referência.

12.3. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens deste Edital.

12.4. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos neste edital, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

12.5. A inobservância aos prazos elencados, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.6. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.7. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.8. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.9. A comissão poderá exigir outras comprovações de capacidade de cumprimento de execução contratual como: planilha de composição de preços, comprovação de que tem transporte para a entrega do objeto, entre outras comprovações.

12.10. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br.

13.2. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 30 (Trinta) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

13.3. Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados deverão ser relacionados e apresentados no Setor de Licitações desta Prefeitura, localizada na Av. Presidente Medice, 332, Centro, na cidade de Bertolândia estado do Piauí, CEP 64.870-000, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.3.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.3.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.3.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.3.4. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Cópia do documento oficial de identificação que contenha foto**, autenticado ou acompanhado do original para conferência do proprietário, sócio administrador ou administrador da proponente;

b) **Estatuto Social e Aditivo**.

c) **Contrato Social** e último aditivo, registrado na Junta Comercial;

d) **Registro Comercial**, no caso de empresas individuais, registrado na Junta Comercial, ou.

e) **Ato Constitutivo**, para sociedades civis, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura com prova de diretoria em exercício;

f) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.

g) Se a empresa licitante se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, apresentar **Declaração de Enquadramento (ME) e (EPP), ou Certidão Simplificada**, ambas **emitidas pela junta comercial** da sede da proponente. Está declaração ou certidão será usada somente para efeito de aplicação do “direito de preferência previsto na citada norma”.

13.5. **DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL.**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- b) Prova de Situação de Regularidade com o **FGTS**;
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**;
- d) Certidão Negativa de Regularidade com a **Dívida Ativa da Fazenda Estadual**;
- e) Certidão Negativa de Regularidade com a **Situação Fiscal e Tributária Estadual**;
- f) Certidão Negativa de Regularidade com a **Dívida Ativa Municipal**;
- g) Certidão Negativa de Regularidade com a **Situação Fiscal e Tributária Municipal**;
- h) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**;

13.6. **COMPROVAÇÕES QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS**

- a. **Atestado (s) de Capacidade de Execução** (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante teve ou está tendo um bom desempenho no execução dos serviços pertinentes e compatível em características com o objeto desta licitação.

13.7. **DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial PJ**;
- b) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social 2022, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e devidamente chancelada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a cópia, autenticada, do **Balanço de Abertura**, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicílio da licitante;
- d) **Comprovação** de possuir Patrimônio Líquido mínimo, na data da apresentação da proposta, de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor do objeto.
- e) Demonstrativo de Índices Financeiros, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$\text{- LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{- LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{- GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível e M Longo}}{\text{Ativo Total}}$$

Aonde:

LG deve ter índice $\geq 1,0$

LC deve ter índice $\geq 1,0$

GE deve ter índice $\leq 0,5$

13.8. **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) **Alvará** de Funcionamento e Localização.
- b) **Declaração de Fato Impeditivo** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo deste Edital.
- c) **Declaração que não Emprega Menor de 18 anos** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, conforme modelo anexo, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002.
- d) **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando ter conhecimento de todas as regras para participar neste processo licitatório, conforme Anexo deste Edital;
- e) **Consulta Consolidada Pessoa Jurídica no TCU.**
- f) **Certidão Negativa Cível, Execução Cível Criminal e Auditoria Militar**, pessoa jurídica.
- g) **Certidão Negativa de Débitos**, pessoa jurídica, expedida pelo TCE da sede do licitante.

13.9. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.10. As declarações/documentos/propostas podem vir com assinatura com firmas reconhecidas ou assinadas digitalmente.

13.11. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

13.12. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já executados, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.13. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

14. **DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

14.1. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

14.2. Serão resguardados todos os direitos das empresas beneficiárias da lei 123/06.

14.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já apresentados, fixando-lhe prazo para atendimento.

14.4. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

15. **DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:**

15.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



- 15.2. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 15.3. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.
- 15.4. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.
- 15.5. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 15.6. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação na relação constante neste edital deste edital.
- 15.7. Caso ocorra a situação de empate o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote/item no prazo de cinco minutos.
- 15.8. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.
- 15.9. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote/item na sala virtual.
- 15.10. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 15.11. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.
- 15.12. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 15.13. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.
- 15.14. A partir da convocação a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, dentro do prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão de seu direito.
- 15.15. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada PJ.
- 15.16. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis

para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

16. DA IMPUGNAÇÃO

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, através da plataforma, este edital de licitação até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão e caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

16.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Art. 113 da lei 8.666/03.

17. DOS RECURSOS

17.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio eletrônico, utilizando para tanto, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

17.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, **www.bbmnetlicitacoes.com.br** opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Secretaria de Administração, localizada na A. Presidente Medice, 332, Centro, na cidade de Bertolândia estado do Piauí com CEP 64.870-000 das 7:30 às 13:30, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

17.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

17.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente.

17.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

17.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

18. ADJUDICAÇÃO

18.1. Após o julgamento das propostas e documentos de habilitação, será adjudicado o objeto pelo pregoeiro na própria sessão ao autor da proposta de menor valor global.

18.2. Na hipótese de apresentação de recurso, o Senhor Prefeito Municipal decidirá sobre os recursos, adjudicando o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO à licitante considerada vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

19. HOMOLOGAÇÃO

19.1. Ato proferido pelo senhor Prefeito após a adjudicação do objeto ao vencedor do certame.

19.2. Na hipótese de apresentação de recurso, o Senhor Prefeito Municipal decidirá sobre os recursos, adjudicando o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO à licitante considerada vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



20. DO CONTRATO

20.1. A Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA-PI convocará a adjudicatária, e esta terá o prazo de até 05 (dias) úteis, a contar da sua convocação para assinar o Contrato sob pena de decair do direito ao execução, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida em lei aonde será convocada na ordem de classificação de proposta a próxima proponente.

20.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA-PI.

20.3. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do edital.

20.4. O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

20.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

20.6. Inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

20.7. O Contratado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

20.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com a lei 8.666/93.

20.9. Quaisquer alterações contratuais deverão ser devidamente formalizadas com a sua justificativa fundamentada em legislação pertinente.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Fiscalizar a execução contratual.

21.2. Efetuar o pagamento, mensalmente após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do produto (os) fornecido (s);

21.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

21.4. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

21.5. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

21.6. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

21.7. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

21.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



- 22.1. Executar os serviços com qualidade em conformidade com a legislação do mesmo;
- 22.2. Emitir a Nota, sem rasuras erros e com valores e descrição do objeto conforme o processo licitatório.
- 22.3. Executar os serviços conforme solicitado e em local indicado pela contratante;
- 22.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços solicitados;
- 22.5. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 22.6. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 22.7. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, pelo transporte e pela embalagem resultante da execução do contrato;
- 22.8. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 22.9. Não serão aceitos, em hipótese alguma, serviços adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;
- 22.10. Fornecer os serviços em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;
- 22.11. Emitir relatório bimestral de consumo do contrato, informando o valor e quantitativo consumido por item e por secretaria/órgão solicitante.
- 22.12. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital.

23. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 23.1. Executar os serviços conforme solicitado;
- 23.2. Os serviços poderão ser executados por filial do vencedor desde que sejam mantidos todas as condições, critérios e preços estabelecidos neste edital.
- 23.3. A entrega dos serviços é de inteira e completa responsabilidade da contratada, arcando com todos os ônus deste.
- 23.4. O local de execução dos serviços é aquele indicado na Ordem de Serviços.
- 23.5. As quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo deste Edital são estimadas para serem realizados no exercício de 2023, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, nos termos da Lei 8.666/93.
- 23.6. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega e assinatura do responsável.
- 23.7. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 23.8. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços.
- 23.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o execução executado em desacordo com o contrato;

23.10. Não será admitida recusa de execução em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

24.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado do órgão solicitante, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital.

24.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Secretário de Finanças do município.

25. DO PAGAMENTO:

25.1. O pagamento deverá ser efetuado até 90 dias após a emissão da nota Fiscal de Serviços.

25.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, no valor requisitado, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.

25.3. As Notas Fiscais/Faturas executados deverão conter a descrição em conformidade com o termo de referência e não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

25.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações dos serviços e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.

25.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

25.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme exigidas nos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93 será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.

26. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REVISÃO DOS PREÇOS

26.1. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou Revisão dos Preços do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

26.2. São vedadas, sob pena de nulidade as Revisões com quaisquer estipulações de:

26.2.1. Correção monetária ou de revisões por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

26.3. Os atendimentos das Revisões ficam a critério do ordenador de despesas;

26.4. Poderá ser buscada quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que:

26.4.1. Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

26.4.2. Que representem um caso fortuito ou de força maior.

26.5. As Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:

26.5.1. Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;

26.5.2. Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;

26.5.3. Passará pela análise da assessoria jurídica e;

26.6. Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas.

27. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

27.1. A contratação terá vigência de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, ou ao término da execução dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

28. DA RESCISÃO DO CONTRATO

28.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

28.2. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:

28.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

28.2.2. A negativa por parte do contratado no execução do objeto.

28.2.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

28.2.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do execução, nos prazos estipulados;

28.2.5. O atraso injustificado no execução;

28.2.6. A paralisação do execução, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

28.2.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

28.2.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

28.2.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta 8.666/93;

28.2.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

28.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

28.2.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

28.2.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

28.2.14. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65 desta da lei 8.666/93;

28.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

28.2.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do execução, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

28.2.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o execução, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

28.2.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

28.2.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

28.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

28.4. A rescisão do contrato poderá ser:

28.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;

28.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

28.4.3. Judicial, nos termos da legislação;

29. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

29.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

29.2. A negativa por parte do contratado em fornecer o objeto do contrato sujeitará o mesmo à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

29.3. A multa a que alude, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

29.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

29.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

29.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

29.7. Advertência;

29.8. Multa com índices que não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação;

29.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

29.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

29.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

29.12. As sanções previstas em lei poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

29.13. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

29.14. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública também poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

29.14.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

29.14.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

29.14.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

30. **DA PUBLICAÇÃO**

Os extratos e os demais atos pertinentes a este Pregão, sujeitos à publicação, serão feitos no Diário Oficial dos Municípios e no portal oficial do município.

31. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

31.1. Os casos omissos neste edital serão resolvidos através de legislação própria de cada caso.

31.2. A empresa participante deste referido certame que impetrar recurso sem haver fundamentação legal, percebendo-se que houve má fé, será responsável por todas as despesas que ocorrerem no processo, inclusive para as demais empresas concorrentes.

31.3. Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

31.4. Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Pregoeiro na sessão, com vista conferir agilidade ao processo.

31.5. A Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA-PI fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

31.7. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata da sessão.

31.8. Os extratos parciais do resultado final desta licitação serão divulgados em Diário Oficial.

31.9. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, na forma legal, quando couber.

31.10. Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação serão solucionados pelo Pregoeiro, na sessão, sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas e em detrimento dos cumprimentos da lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



31.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Cidade de Manoel Emídio estado do Piauí.

32. INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II– Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo legal para licitar;

Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento ao art. 37, XXXIII da CF, não emprega menores;

Anexo VI – Modelo de Proposta;

Anexo VII – Minuta Contratual;

Bertolândia-PI, 23 de junho de 2023.

Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 060/2023

1. OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENSO PREVIDENCIÁRIO PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS E FINANCEIROS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES, VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE GESTORA, conforme Termo de Referência anexo deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. De acordo com art. 201, da Constituição Federal, no regime de Previdência Social devem ser observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial objetivando assegurar a proteção dos segurados em longo prazo e direcionar o Sistema Previdenciário em sua gestão, para que sempre seja viável a sua manutenção.

2.2. O equilíbrio financeiro consiste em depois de realizada a arrecadação e feitos os pagamentos, não haver saldo negativo nos fundos previdenciários, evitando danos às contas públicas. Quanto ao equilíbrio atuarial neste é calculado o risco protegido e os recursos para sua cobertura, vislumbrando as possibilidades em variadas situações, no caso do sistema.

2.3. A realização do serviço de Censo Previdenciário, objeto em questão, tem também por objetivo atualizar os dados cadastrais, comprovação de vida, de vínculo ou dependência econômico-financeira, que servirá para evitar que benefícios sejam pagos indevidamente. Através das análises atuárias, cabe ao administrador público do regime previdenciário elaborar medidas para correção de eventuais desvios que possam causar grande impacto futuro no fundo da previdência, de maneira que através dessas correções o sistema continue protegido, mantendo sempre seu equilíbrio financeiro, evitando sua falência e a ausência de cobertura para os servidores. Entretanto, para que o administrador possa efetivar estes cálculos deve ser utilizada a base cadastral dos segurados no RPPS que podem apresentar inconsistências, dificultando a correta análise dentro destes critérios. Atualmente, estão vinculados ao RPPS do Município de Bertolândia aproximadamente 222 (Duzentos e Vinte e Dois) servidores ativos, inativos, pensionistas e dependente, sendo estes servidores do quadro da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal.

2.4. A realização do Censo Previdenciário é uma determinação legal (art. 69, §4º da Lei nº 8212/94, art. 4º, §1º da Lei nº 9796/99 e art. 9º, inciso II da Lei nº 10.887/).

2.5. A contratação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93, em razão de se tratarem de serviços cujas especificações são usuais no mercado, não possuindo a IPPMB estrutura para execução direta da referida atividade.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/ QUANTIDADE/ ESTIMATIVA DE CUSTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MED	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de censo previdenciário para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos,	UND	222	110	R\$ 24.420,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



	pensionistas e dependentes, vinculados ao Instituto de previdência do município, a fim de atender às necessidades de execução dos serviços da unidade gestora.				
--	--	--	--	--	--

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir as Metodologias a serem utilizadas na Prestação do Serviço, que são:

- a) Realizar o Censo Previdenciário dos Segurados vinculados ao Regime de Previdência do Município de Bertolândia, incluindo ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes;
- b) Atualizar a base de dados previdenciários dos Segurados, com informações funcionais e financeiras.

4. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

4.1. O censo previdenciário deverá se dividir em três etapas:

- a) **Censo Funcional**: atualização do histórico funcional do segurado desde a sua admissão junto aos Entes Federativos (vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras); e/ou na iniciativa privada, mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC ou documento congênere.
- b) **Censo Financeiro**: atualização das informações financeiras do segurado, desde a data da sua admissão no ente federativo (base de cálculo, valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos).
- c) **Censo Cadastral**: atualização de informação cadastral dos servidores, tais como: endereço, CPF, comprovante de residência, e-mail, número de telefone, estado civil, dependentes etc. Esta etapa necessita da participação do servidor público ativo, dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

4.2. Para esta etapa de Censo Cadastral, deverá acontecer uma ampla divulgação, em mídia oficial e social, visando a sensibilizar os servidores sobre a importância e a obrigatoriedade do cadastro consistente e atualizado.

4.3. Os custos com a operacionalização da campanha de divulgação, envolvidos aqui os de produção e logística de distribuição, são de responsabilidade da Contratada, entretanto, outros meios poderão ser utilizados caso haja entendimento entre a Contratada e a Contratante, de modo que o público alvo seja atendido com o menor custo despendido.

4.4. A CONTRATADA deverá elaborar um planejamento estratégico, tático e operacional das atividades a serem desenvolvidas, acompanhado de fluxograma das atividades de recadastramento dos servidores e do cronograma de execução, e apresentar ao Gestor do Contrato.

5. RECADASTRAMENTO DOS SEGURADOS A CONTRATADA

5.1. Deverá utilizar, além de seu próprio aplicativo, o SIPREV, disponibilizado gratuitamente pela DATAPREV. O ônus decorrente do desenvolvimento do aplicativo será da CONTRATADA, sem custo para o Instituto de Previdência do Município de Bertolândia. Para a prestação do Censo Previdenciário, a CONTRATADA deverá:

- a) Assumir os custos inerentes e indispensáveis à realização do Censo Previdenciário como: computadores, impressoras, scanner, material de escritório, fotocopiadoras, pessoal (inclusive encargos trabalhistas) alimentação e transporte do pessoal disponibilizado para execução do serviço;
- b) Promover treinamentos a todos os envolvidos na execução do serviço, devendo instruir quanto ao preenchimento de formulário, atendimento aos servidores, a identificação dos documentos a

serem apresentados, o uso do aplicativo na hora da realização do Censo Previdenciário, como operar o sistema, além das informações, gerais quanto a execução do serviço;

c) Disponibilizar o aplicativo desenvolvido para promover o Censo Previdenciário no site do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Bertolândia, na Internet e/ou Intranet, devendo o aplicativo ser compatível com o nosso sistema para ser alimentado, previamente, com os dados dos servidores constantes na base fornecida pelo instituto;

d) Permitir o preenchimento, diretamente no aplicativo desenvolvido pela Contratada, pelo próprio segurado, usando a Internet e/ou Intranet, de modo que o usuário possa fazer uma conferência prévia dos seus dados, existentes na base de dados previamente fornecida, e que o aplicativo critique os dados inconsistentes ou obrigatórios de forma on-line, gerando opção de confirmação, de impressão de relatório com os dados e do comprovante de Censo Previdenciário. O segurado deverá entregar nos postos de atendimento o formulário impresso e apresentar os documentos pessoais originais definidos pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Bertolândia e o comprovante de cadastramento para serem digitalizados;

e) Proporcionar que o preenchimento também possa ser efetuado nos postos de atendimento mediante a apresentação dos documentos pessoais originais definidos pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Bertolândia.

5.2. Caso não seja efetuado pelo próprio segurado, o representante deverá:

a) Apresentar procuração pública com poderes específicos para o ato se o segurado for ativo; - certidão de vida e residência, se o segurado for aposentado ou pensionista;

b) Digitalizar os documentos pessoais exigidos para o Censo Previdenciário dos segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes, visando formar um banco de dados a ser entregue à Contratante;

c) A digitalização compreende o processo de cópia da imagem do documento, bem como a obrigatória Certificação Digital, garantindo assim a segurança e inviolabilidade do documento;

d) O aplicativo deve permitir a geração e a impressão de relatório gerencial de alimentação e controle de cadastramento de cada segurado, com situação por servidor, quantidade por unidade administrativa, percentuais de realização, periodicidade diária, semanal, quinzenal e mensal;

e) A recepção dos dados cadastrais dos segurados será realizada nas estruturas de atendimento ao público, denominados POSTOS DE ATENDIMENTO.

f) O atendente no posto de atendimento deverá coletar e armazenar dados físicos, coletar as digitais (recadastramento biométrico) e foto digital, anexando-os à ficha cadastral do segurado;

g) O atendimento aos doentes, idosos, gestantes de risco e portadores de necessidades especiais, na forma da lei, será realizado de forma diferenciada, em domicílio, pela contratada com auxílio do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Bertolândia;

h) Instalar no mínimo de 01 (um) postos de atendimento, durante a execução do recadastramento, cujos locais serão disponibilizados pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Bertolândia, junto à Prefeitura e à Câmara Municipal de Bertolândia.

6. INTEGRAÇÃO DAS BASES DE DADOS DOS SISTEMAS DO IPPMB

6.1. Para promover a integração das bases de dados existentes no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bertolândia, (obtida através de arquivos fornecidos pelo próprio instituto, pela Prefeitura e pela Câmara Municipal de Bertolândia), e permitir a integração, a geração da carga inicial e a alimentação periódica, a contratada, utilizando-se das informações a serem fornecidas, deverá:

- a) Receber, antes do início do Censo Previdenciário, arquivos TXT contendo os dados previdenciários, no layout do sistema utilizado pela autarquia, com a descrição dos respectivos layouts, com os dados cadastrais existentes, previdenciários e financeiros dos servidores ativos e seus dependentes, que serão utilizados na carga inicial do aplicativo a ser desenvolvido pela CONTRATADA para a realização do recadastramento;
- b) Atualizar a base de dados cadastrais (funcional, financeiro, cadastral e informação previdenciária) dos servidores e seus dependentes, quando necessário, através de digitação das informações constantes nas pastas funcionais para, por meio destes dados, irem a campo para realização do censo previdenciário;
- c) Desenvolver aplicativos para promover a adequação dos layouts dos arquivos TXT recebidos da IPPMB para o layout do aplicativo SIPREV, observando sua compatibilidade, bem como a conversão dos dados resultantes do Censo Previdenciário para os layouts do SIPREV e para o sistema utilizado pela autarquia;
- d) Após a realização do recadastramento, os aplicativos de conversão de layout deverão ser disponibilizados para o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Bertolândia;
- e) Repassar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bertolândia, os dados dos recadastramentos atualizados de acordo com o layout utilizado pela autarquia, para fins de atualização dos sistemas em utilização;
- f) Os códigos ou estruturas dos sistemas existentes no Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Bertolândia, não serão alterados ou modificados em decorrência da contratação;

7. DADOS CADASTRAIS

7.1. O trabalho de recenseamento deverá prever a coleta, pelo menos, dos seguintes dados:

7.1.1. SEGURADOS ATIVOS - Dados pessoais:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Sexo;
- d) Data de nascimento;
- e) Naturalidade; f) Nacionalidade;
- f) Estado civil;
- g) Escolaridade.

8.2.1. SEGURADOS ATIVOS - Documentos pessoais:

- a) CPF;
- b) RG (Número, Órgão Expedidor, UF e data de emissão);
- c) Título de Eleitor (Número, Zona e Seção);
- d) Carteira Profissional (Número, Série, UF, e data de emissão);
- e) PIS/PASEP;
- f) Carteira Nacional de Habilitação (se o caso);
- g) Carteira de identidade Profissional/Conselhos (se o caso).

8.2.2. SEGURADOS ATIVOS - Dados Adicionais:

- a) Condição de moradia, se própria ou alugada;
- b) Tempo de residência na moradia, em anos.

8.2.3. SEGURADOS ATIVOS - Endereço completo:

- a) Logradouro;

- b) Número da edificação;
- c) Complemento;
- d) Bairro; e) Cidade;
- e) UF;
- f) CEP;
- g) Telefone residencial;
- h) Telefone celular;
- i) E-mail.

8.2.4. SEGURADOS ATIVOS - Dados Financeiros:

- a) Salário Base;
- b) Vantagens e valores (Exemplo: biênio, quinquênio, etc.)

8.2.5. SEGURADOS ATIVOS - Dados profissionais:

- a) Matrícula;
- b) Data de Admissão;
- c) Cargo;
- d) Nível;
- e) Padrão;
- f) Secretaria/Órgão;
- g) Lotação;
- h) Amparo legal de nomeação (número e data);
- i) Tempo total de serviço anterior ao ingresso no serviço público municipal (em dias).

9. DIGITALIZAÇÃO

9.1. A Contratada deverá digitalizar os documentos pessoais, bem como coletar e armazenar digitais (recadastramento biométrico) e foto digital, exigidos para o Censo Previdenciário dos segurados ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, visando formar um banco de dados a ser entregue ao Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Bertolândia.

9.2. A digitalização compreende:

- a) cópia da imagem do documento e a indexação, que deverá ser realizada com 03 (três) índices de busca (CPF: 11 (onze) caracteres;
- b) matrícula até 12 (doze) caracteres;
- c) nome até 60 (sessenta) caracteres), possibilitando a consulta individual a cada segurado, em formato compatível com os sistemas utilizados pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Bertolândia.

9.3. Caso sejam utilizadas cópias dos documentos dos segurados para digitalização, as mesmas deverão ser executados ao Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Bertolândia, depois de digitalizados pela CONTRATADA.

9.4. Serão objeto de digitalização os seguintes documentos apresentados pelos segurados ativos:

- a) documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira de Identificação Profissional);
- b) CPF;
- c) comprovante de residência atualizado;
- d) último comprovante de rendimento;
- e) PASEP/PIS/NIT;
- f) certidão de nascimento ou certidão de casamento declaração de união estável;
- g) documentos dos dependentes;

h) comprovação de tempo de serviço anterior à posse no órgão;

9.5. Para fins de comprovação da dependência descrita alínea “g” acima serão aceitos:

- a) certidão de nascimento, RG ou Termo de Guarda definitivo para filho menores, em caso de filhos maiores inválidos/incapaz, deverá ser apresentada a comprovação de invalidez/incapacidade por meio de termo de curatela e para os filhos menores com deficiência deverá ser apresentado laudo médico;
- b) certidão de casamento para cônjuge ou declaração de união estável;
- c) para os demais casos de dependência, deverá ser apresentada comprovação de dependência econômica.

9.6. Para fins de comprovação do descrito na alínea “h” acima serão aceitos:

- a) certidão de tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social;
- b) na ausência desta, será aceita a cópia das anotações na Carteira de Trabalho;
- c) certidão de tempo de contribuição a outro órgão público;
- d) extrato de contribuição previdenciária.

10. EQUIPE TÉCNICA

10.1. A Contratada deverá dispor e manter no decorrer da execução das atividades uma equipe técnica mínima composta de:

- a) um Coordenador-Geral do Projeto com funções de direção, coordenação e controle, formação superior, experiência comprovada em atividades de coordenação de equipes e em trabalhos similares, especialmente na área previdenciária;
- b) um Coordenador de Informática e de Tecnologia da Informação com formação na área e experiência comprovada em coordenação de trabalhos e/ou projetos similares;
- c) um profissional responsável em cada posto de atendimento, no decorrer do desenvolvimento dos trabalhos, com funções coordenação e controle, e experiência comprovada em atividades de coordenação de equipes e experiência na área previdenciária.

10.2. OBS: As coordenações exigidas nas alíneas “a” e “b” podem ser exercidas pelo mesmo profissional desde que comprovada capacitação profissional para o acúmulo das funções. Os demais técnicos e pessoal necessários ao desenvolvimento dos serviços serão distribuídos nos postos de atendimentos e cadastramentos realizados de forma diferenciada, conforme as demandas.

11. VISITA TÉCNICA

11.1. Os representantes técnicos da área de desenvolvimento de software e da área de planejamento e execução de recadastramento da empresa interessada, com a devida identificação pessoal, deverão realizar uma visita técnica ao local de execução dos serviços, a fim de inspecionar equipamentos e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada para a execução do objeto desta licitação. Neste sentido, as licitante deverão apresentar, na fase de habilitação, Atestado de Visita técnica (NÃO OBRIGATÓRIA), em nome da Licitante, de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços, até o último dia útil imediatamente anterior à data da abertura da licitação.

11.2. Para visita monitorada aos locais de execução dos serviços, a Licitante, deverá procurar a IPPMB, no horário das 07:30 às 13:30h. A visita monitorada deverá ser agendada com antecedência de 24h (vinte e quatro horas) da data pretendida e deverá ocorrer até 2 (dois) dias úteis anteriores a abertura da licitação.

11.3. A Empresa Licitante, a seu critério, poderá DECLINAR DA VISITA, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo responsável técnico conjuntamente com o representante legal da empresa, sob as penalidades da lei (art. 299 do Código Penal), que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. Os representantes técnicos da Empresa só poderão representar uma única licitante seja na visita técnica ou durante a realização do processo licitatório. Independentemente da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

11.4. Independentemente da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

12. SERVIÇOS

12.1. Os serviços gerados e correspondentes a cada atividade deverão ser encaminhados para análise e apreciação da Diretoria Administrativa da IPPMB enquanto coordenadora do Censo Previdenciário do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Bertolândia - IPPMB, os quais, se aceitos, informarão à Diretoria Financeira para pagamento.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar os serviços abaixo discriminados:

12.2.1. **Produto 1** - Relatório de planejamento e cronograma de execução. Composto da descrição das diretrizes de implementação do processo do Censo Previdenciário, englobando todas as etapas até a formação do banco de dados e suas aplicações de cruzamento de dados, incluindo digitação de documentos, rotinas e procedimentos, fluxogramas, cronograma com previsão de datas de execução, quantificação dos recursos materiais e humanos, dentre outros.

12.2.2. **Produto 2** - Relatório de execução do Censo Previdenciário (recadastramento) - Descrevendo as rotinas, os procedimentos, os sistemas e os fluxogramas relacionados à execução do recadastramento, bem como as quantidades de servidores, compreendendo uma amostra dos relatórios das informações constantes nos formulários eletrônicos preenchidos e de relatórios gerenciais, contendo a quantificação dos servidores recadastrados por categoria e órgão e comparação com a base de dados inicial recebida do IPPMB, atingindo pelo menos o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do quantitativo total previsto para o Censo Previdenciário.

12.2.3. **Produto 3** – Banco de Dados com carga nos Sistemas do IPPMB e SIPREV, Composto de relatório contendo amostra de relatórios com as informações dos servidores constantes no banco de dados; - Comprovação do repasse IPPMB, dos dados dos recadastramentos atualizados de acordo com os layouts utilizados pelo Instituto, para fins de atualização dos sistemas em utilização;

12.2.4. **Produto 4** - Base de Arquivos Digitalizados - Relatório contendo a quantidade e amostra de arquivos digitalizados, inclusive procedimentos e modelo de consulta na base de dados digitalizados, bem como a comprovação da entrega da base dos documentos digitalizados ao IPPMB;

12.2.5. **Produto 5** - Relatório final abordando e registrando:

a) Os resultados alcançados;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



- b) A tecnologia e a metodologia utilizada;
- c) Os dados quantitativos e comparativos, concernentes aos servidores, explicitando a situação antes e após o Censo Previdenciário;
- d) Demonstrativo sintético da quantidade de servidores por categoria, por beneficiário, por órgão;
- e) Identificação dos servidores não cadastrados, separados por categoria, informando percentuais e custo total das suas remunerações e contribuições com estimativa dos possíveis prejuízos ao erário;

13. PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo para a execução total do objeto é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato para o recadastramento dos servidores ativos e seus dependentes.

Bertolândia-PI, 23 de junho de 2023.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
At. – Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 060/2023

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste Pregão.

_____ - __, de _____ de 2023

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

Obs.: Este deverá ser apresentada em papel timbrado junto com documentação para credenciamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
At. – Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 060/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na.... (Endereço completo) ..., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina o presente.

....., ... de de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Obs.: Este deverá ser apresentada em papel timbrado junto com documentação de habilitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
At. – Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 060/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo) ..., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz-).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Obs.: Este deverá ser apresentada junto com documentação de habilitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA INICIAL

(a ser enviada por meio eletrônico – vedada a identificação da empresa neste documento)

PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 060/2023

01 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

02 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias

03 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa, estão incluídos todos os custos com mão de obra, aquisição dos materiais necessários, seguros, licenças, transporte, encargos sociais e trabalhistas, taxas e implementos.

Bertolândia-PI, XX de XXXXX DE 2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MED	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de censo previdenciário para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao Instituto de previdência do município, a fim de atender às necessidades de execução dos serviços da unidade gestora.	UND	222		

Obs.: Este não poderá conter nenhuma identificação do proponente.

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO Nº _____PP/2023

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENSO PREVIDENCIÁRIO PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS E FINANCEIROS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES, VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE GESTORA, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.034/0001-04, localizada na Av. Presidente Medice, 332, Centro. Bertolândia-PI, CEP: 64.870-000, Centro, nesta cidade de BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. GERALDO FONSECA CORREIA, brasileiro, casado, portador do CPF: 493.106.311-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Honório, número 291, Bairro Centro, doravante denominado de CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº _____, com sede a _____, representada neste ato pelo _____ localizado à _____ - CEP: _____ - CNPJ nº _____, Estado do _____ doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato estabelecido pelo processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023 e conforme Descrição do Objeto e Termo de Referência, do Edital e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENSO PREVIDENCIÁRIO PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS E FINANCEIROS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES, VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE GESTORA, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), o qual será pago em parcelas em conformidade com as quantidades adquiridas e mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fiscalizar a execução do contrato.
- 3.2. Efetuar o pagamento, mensalmente após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do produto (os) fornecido (s);
- 3.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



- 3.4. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 3.5. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
- 3.6. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 3.7. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 3.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar os serviços com em conformidade com o Termo de Referência e legislação pertinente;
- 4.2. Emitir a Nota, sem rasuras erros e com valores e descrição do objeto conforme o processo licitatório.
- 4.3. Executar os serviços conforme solicitado;
- 4.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços solicitados;
- 4.5. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.7. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, pelo transporte e pela embalagem resultante da execução do contrato;
- 4.8. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.9. Não serão aceitos, em hipótese alguma, serviços adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;
- 4.10. Executar os serviços por matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;
- 4.11. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência do processo licitatório.
- 5.2. O não cumprimento, recorrente, da execução do produto e não havendo justificativa legal da contratada, poderá a contratante prorrogar o prazo por mais uma vez ou aplicar sanções conforma a lei de contratos e licitações ou rescindir unilateralmente o contrato.
- 5.3. Os serviços poderão ser executados por filial do vencedor desde que sejam mantidos todas as condições, critérios e preços estabelecidos neste edital.
- 5.4. A entrega dos serviços é de inteira e completa responsabilidade da contratada, arcando com todos os ônus deste.
- 5.5. O local de execução dos serviços é aquele indicado na Ordem de Serviços.
- 5.6. Havendo disponibilidade logística da contratada a mesma **poderá** recolher o objeto solicitado na sede ou matriz da contratada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04



- 5.7. O objeto será fornecido parceladamente e proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE.
- 5.8. As quantidades estabelecidas no de 12 meses, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, nos termos da Lei 8.666/93.
- 5.9. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega e assinatura do responsável.
- 5.10. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 5.11. Os serviços que apresentarem prazo de validade deverão ser executados pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.
- 5.12. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços.
- 5.13. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 5.13.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - 5.13.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 5.14. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o execução executado em desacordo com o contrato;
- 5.15. O produto recusado deverá ser substituído no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;
- 5.16. Não será admitida recusa de execução em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- 5.17. Em casos de falta dos serviços, por motivos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de execução nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos execuções emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato;
- 5.18. A entrega do produto deverá ser acompanhada da Nota Fiscal;
- 5.19. A entrega do produto deverá ser feita a funcionário devidamente identificado e assinado pelo responsável pela entrega;
- 5.20. Não serão aceitos serviços com sujidades, em embalagens defeituosas, rasgadas e defeituosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado do órgão solicitante, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital.
- 6.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento deverá ser efetuado até 90 (Noventa) dias após a emissão da nota Fiscal de Produto.
- 7.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, no valor requisitado, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



- 7.3. As Notas Fiscais/Faturas executados não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.
- 7.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações dos serviços e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.
- 7.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme exigidas nos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93 será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.
- 7.8. Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade do órgão solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REVISÃO DO PREÇO

- 8.1. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou Revisão do Preço do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.
- 8.2. São vedadas, sob pena de nulidade o Reajuste com quaisquer estipulações de:
- 8.2.1. Correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.
- 8.3. Poderá ser buscada quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que:
- 8.3.1. Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- 8.3.2. Que representem um caso fortuito ou de força maior.
- 8.4. As Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:
- 8.4.1. Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;
- 8.4.2. Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;
- 8.4.3. Passará pela análise da assessoria jurídica e;
- 8.4.4. Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. A contratação terá vigência de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, ou a término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 10.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 10.2.2. A negativa por parte do contratado no execução do objeto.
 - 10.2.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 10.2.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do execução, nos prazos estipulados;
 - 10.2.5. O atraso injustificado no execução;
 - 10.2.6. A paralisação do execução, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 10.2.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 10.2.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 10.2.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta 8.666/93;
 - 10.2.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 10.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 10.2.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 10.2.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 10.2.14. A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65 desta da lei 8.666/93;
 - 10.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 10.2.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do execução, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 10.2.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o execução, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - 10.2.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 10.2.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - 10.2.20. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.3. A rescisão do contrato poderá ser:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04



- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 11.2. A negativa por parte do contratado em fornecer o objeto do contrato sujeitará o mesmo à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 11.3. A multa a que alude, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- 11.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 11.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 11.7. Advertência;
- 11.8. Multa com índices que não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- 11.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 11.12. As sanções previstas em lei poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.13. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.14. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública também poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



11.14.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.14.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.15. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

RECURSO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Fonte	- 500	- Rec. Próprios - FME/FPM/ICMS/Outros/Tesouro.
	- 802	- Rec. Vinculados ao RPPS
Prog. de Trabalho	09 272 2122 1017 0000	- Administração Previdenciária.
	04 122 1015 2007 0000	- Manut. e Encargos com o Gabinete do Prefeito.
	04 122 1014 2024 0000	- Manut. e Encargos com a Sec. Mun. de Administração.
	04 123 1013 2027 0000	- Manut. e Encargos com a Sec. Municipal de Finanças
Elemento de Despesa	33.90.39	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13.1. **Outros recursos não citados anteriormente**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

14.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações Decreto 10.024 e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este instrumento contratual é de execução de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

15.2. O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

BERTOLÍNIA-PI, ____ de _____ de 2023.

Geraldo Fonseca Correia

Prefeito Municipal

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1)

2)